



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## REQUERIMENTO Nº 483/2024

**Autoria:** Priscila Franco de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 2639/2024  
**Protocolado em:** 21/11/2024 16h46

Encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 43/2024, que dispõe sobre a constituição do conselho municipal da diversidade e combate à discriminação, e dá outras providências.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 43/2024, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação, e dá outras providências.

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2024

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação tem por objetivo propor, deliberar, fiscalizar, acompanhar e contribuir na normatização de políticas relativas aos direitos do LGBTQIA+.

Art. 3º Constitui atribuições do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação homossexual;

II - propor à Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, que ressalte Direitos Humanos, Cidadania, Saúde e outras áreas de importância para visibilidade e promoção dos Direitos Humanos, individual e coletivo da população LGBTQIA+;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação homossexual;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas à apreciação e contribuir na proposição e revisão das ações orçamentarias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação homossexual para eliminação das discriminações incentivadas pelo preconceito;

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas LGBTQIA+, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços municipais em questões relativas às pessoas com orientação homossexual;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho com o fito de promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de metas na lei de diretrizes orçamentarias e alocação de recursos na Lei Orçamentaria Anual do Município, visando a implantação do PMLGBTQIA+ - Plano Municipal LGBTQIA+;

XI - elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da expedição de Decreto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação manterá contato direto com as diversas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas Públicas, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º O Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, com os seus respectivos suplentes, assim definidos: I - (04) Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

II - (05) Representantes da comunidade LGBTQIA+.

III - (01) Representante da OAB local.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



§ 2º A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação ocorrerá durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTQIA+.

§ 3º Para a primeira composição do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação, excepcionalmente, os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com pauta específica para tal finalidade.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Todos os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo este prazo compatibilizar com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Às funções dos membros do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação será considerado serviço público relevante, sendo vedada qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 6º Para cada representante titular eleito ou indicado será escolhido um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º Os membros da Diretoria do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação serão escolhidos entre seus pares, através de eleição direta, por maioria simples de votos, devidamente registrada em ata, transcrita em livro próprio.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral.

Art. 8º O Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar, neste caso, de assuntos de extrema urgência.

§ 1º O Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de Resoluções publicadas no Diário Oficial, depois de consignadas em ata a sua aprovação.

§ 2º Outras normas e regulamentos relativos ao Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação constarão de seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 9º A fim de dar cumprimento às suas funções o Conselho Municipal da Diversidade e Combate à





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Discriminação contará com recursos orçamentários e financeiros, devidamente consignados em dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, suplementados quando necessário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, disponibilizando local para a instalação, pessoal de apoio e a infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 11. As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos do LGBTQIA+ serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora instituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o "caput" deste artigo se incumbe da promoção e discussão de temas, palestras, seminários, avaliação de projetos, programas e outras atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, devendo observar as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI:

A presente proposta legislativa tem o objetivo de tornar a participação mais efetiva dos membros da sociedade civil e do governo, visando cumprir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, Art. 3º da CRFB/88:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Embora muitos tentem menosprezar projetos e outras ações desta natureza, o Poder Público necessita tomar consciência da importância do trabalho a ser desencadeado pelo Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação, ora em fase de constituição, responsabilizando-o pela adoção das mais variadas políticas públicas.

Pela propositura apresentada à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, deseja-se que a Administração Pública Municipal crie mecanismos eficazes que propiciem, através dos esforços da





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



sociedade e de órgãos governamentais, o enfrentamento de tão angustiante problema responsável pelo ceifamento de muitas vidas em razão da discriminação, da intolerância, da prática permanente da homofobia cometidas em razão da orientação sexual.

Desse modo, o presente projeto de lei será ferramenta importante para evitar constrangimentos e situações vexatórias para travestis e transexuais. São diversos os casos em que crianças e adolescentes são vítimas da intolerância por conta de sua orientação sexual, sendo preciso desenvolver políticas públicas para efetivar esse trabalho junto à sociedade.

O Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação tem como objetivo a implementação de políticas públicas para a população LGBTQIA+, assim, é de extrema importância a sua instituição para o monitoramento das ações e atividades realizadas para a população LGBTQIA+. Uma das maiores dificuldades para pautar políticas públicas para a diversidade é a falta de informação sobre a população LGBTQIA+ que na maioria das vezes, por não possuir nenhum marco indenitário visível e por ser discriminada, passa despercebida por pesquisas e estudos comuns.

Indubitavelmente os acessos à informação e ao conhecimento são importantes meios para se combater a discriminação. Daí a importância da instituição do Conselho Municipal da Diversidade e Combate à Discriminação pela Administração Pública Municipal, uma vez que a falta de conhecimento sobre os problemas da homossexualidade alimenta todos os tipos de preconceitos, gerando enormes dificuldades para a inteiração social desses cidadãos, provocando altos índices de exclusão social, levando grande parte deles à prostituição, com alto grau de vulnerabilidade que gera muitos outros problemas de saúde, segurança e da ordem pública.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, aproveito para apresentar ao eminente Vereador Presidente e aos demais Vereadores desse Parlamento meu testemunho de apreço e respeito.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de novembro de 2024.

---

Priscila Franco de Oliveira  
Vereador(a) Autor(a)





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Requerimento Nº 483/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 19/11/2024 09:03:10  
**Hash Interno:** reywa3lnoae0dqdjg5dhkvd162rgsngdstfxk3vt



**Chave de Verificação**

**YQJ9Y-DGYEC-FIHNB-9MHYF-CAWGU**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	<b>Assinado</b> em 21/11/2024 13:45

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **YQJ9Y-DGYEC-FIHNB-9MHYF-CAWGU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

